

PORTARIA Nº 344/2025, DE 02 DE MARÇO DE 2025.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos II, III, IV e V da Lei Complementar Estadual nº26/2006, com as alterações supervenientes e art. 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir a Defensoria Pública do Estado da Bahia em uma imersão tecnológica que propicie o domínio técnico ferramental existente no cenário atual de modernização da administração pública, com automação de rotinas, simplificação de etapas, racionalização de pessoas e recursos;

CONSIDERANDO que a adoção desses mecanismos propiciará a coleta, integração de dados e o embasamento de decisões estratégicas que permitirão uma gestão preditiva eficiente;

CONSIDERANDO as regras de governança, inclusive para uso da inteligência artificial sem descuidar do respeito aos direitos humanos e da participação cidadã digital;

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (CPTI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, vinculada ao Gabinete da Defensora Pública Geral.

Art. 2º - Compete à coordenação:

I - desenvolver ações estratégicas na área de tecnologia da informação e inovação;

II - elaborar e executar o plano diretor de tecnologia da informação;

III - instituir a política de segurança da informação, com gerenciamento de riscos;

IV - analisar a reestruturação os sistemas de informática e inovação da Defensoria Pública;

V - integrar comitês de discussão dos sistemas eletrônicos processuais operacionalizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e acompanhar eventuais substituições;

VI - reclassificar sistemas contratados ou desenvolvidos pela Defensoria Pública, com a devida justificativa e a publicação de relatório técnico;

VII - avaliar e opinar quanto a aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação e inovação, notadamente os referentes a inteligência artificial (IA), submetendo suas deliberações ao Gabinete da Defensoria Pública Geral.

Art. 3º - A coordenação será regida pelos seguintes princípios:

I - atenção à saúde mental de Defensores públicos e defensoras públicas, servidores e servidoras, usuárias e usuários;

II - atenção a formação de vieses em ferramentas de tecnologia, combatendo mecânicas de discriminação racial, étnica, de gênero, idade, condição física ou intelectual a toda e qualquer pessoa ou grupo;

III - atenção à eficiência e produtividade, formação de um meio ambiente de trabalho saudável e preservação dos interesses e necessidades da atividade fim de Defensoras e Defensores;

IV - observância de critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e amplo acesso, além de respeito às Leis nºs 11.419/2006, nº 12.965/2014 e nº 13.709/2018;

V - respeito às prerrogativas dos membros e direitos dos usuários e usuárias;

Art. 4º - Todas as ações deverão observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente as de nº 18(igualdade étnico-racial), 03 (saúde e bem estar), 05 (igualdade de gênero), 08 (trabalho decente e desenvolvimento econômico) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes).

Art. 5º Fica revogada a portaria de nº 568/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 02 de março de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensora Pública Geral